



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ

Getúlio Vargas, 1014 - CEP 39.580-000 - Fax: (38) 3233-1498 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Fone: (38) 3233-1325 - E-mail: prefeitura@franciscosa@yahoo.com.br



Este ato foi publicado no "Hal de entrada" da Prefeitura, no quadro de aviso da Comissão Permanente de Licitação, no período de 01/06/07 a 20/06/07.
Francisco Sá/MG, 05/06/07
[Handwritten signature]
Prestador de Serviços Públicos

LEI Nº 1.170, DE 05 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Infância e da Juventude no Município de Francisco Sá/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa do Município de Francisco Sá/MG a Secretaria Municipal da Infância e da Juventude, nos termos da presente Lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Infância e da Juventude é um órgão de assessoramento do Prefeito Municipal e de execução das atividades relacionadas com a infância e a juventude, competindo-lhe, especialmente:

- Elaborar e propor ao Prefeito Municipal, com a assessoria do Conselho Municipal da criança e do adolescente as políticas de atendimento à criança e ao adolescente nos limites do Município de Francisco Sá/MG;
- Dirigir e supervisionar as atuações e estabelecimentos mantidos pelo Município de Francisco Sá/MG que tratam de interesses da criança e do adolescente;
- Definir, viabilizar a política de apoio e conceder auxílio às entidades de apoio à criança e ao adolescente existentes no Município de Francisco Sá/MG;
- Promover e difundir os programas, projetos e atividades relativas à promoção da criança e do adolescente;
- Coordenar e executar os programas, projetos e atividades relativas à promoção e amparo à criança e ao adolescente;
- Incentivar a criação e auxiliar na manutenção de entidades que tenham por objeto o apoio, amparo e desenvolvimento da criança e do adolescente;
- Promover em articulação com entidades públicas e/ou órgãos da administração pública e da iniciativa privada o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de apoio, amparo e desenvolvimento da criança e do adolescente;
- Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão de "Secretário Municipal da Infância e da Juventude" o qual fará parte do plano de cargos, salários e carreira do Município de Francisco Sá/MG.

Parágrafo único - Os subsídios do Secretário Municipal da Infância e Juventude é o fixado no Anexo II, da Lei Municipal 1.133, de 21 de junho de 2006, que institui o Plano de

